



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº673, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.**

*Acrescenta o artigo 5ºA na Lei nº 2.075, de 04 de abril de 1991 e dá outras providências.*

**EDUARDO RIBEIRO BARISON**, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de setembro de 2025, aprovou Projeto de Lei Complementar nº019/2025, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar acrescenta o artigo 5ºA na Lei nº 2.075, de 04 de abril de 1991.

Art. 2º. Fica acrescentado o artigo 5ºA na Lei nº 2.075, de 04 de abril de 1991, com a seguinte redação:

*Art. 5ºA. Nos casos em que os empregos públicos sejam extintos ou tenham suas atividades interrompidas em razão da desativação da atividade administrativa ou terceirização de serviços, o empregado público efetivados no respectivo emprego ocupará outro emprego do mesmo Grupo Operacional e com atribuições que guardem similitude com as suas originais, bem como exijam o mesmo grau de escolaridade e requisitos de ingresso.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**


---

*§1º. O salário do empregado será aquele do emprego público que for exercer, caso seja superior ao do seu emprego de origem.*

*§2º. Caso haja reversão da extinção ou de reativação da atividade interrompida, o empregado público retornará ao seu emprego originário.*

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 24 DE SETEMBRO DE 2025

  
**EDUARDO RIBEIRO BARISON**  
**Prefeito Municipal**